

DECRETO N.17.926, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.308/18;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer à empresa VCT Administração e Participações Ltda., destinada à implantação de rotatória, a saber:

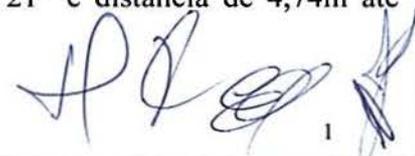
I - Imóvel: parte da área registrada sob a Matrícula n. 93.253 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos;

II - Proprietário: VCT Administração e Participações Ltda.;

III - Localização: Estrada Dom José Antônio Couto, s/n, Bairrinho, São José dos Campos;

IV - Situação: a área está situada Estrada Dom José Antônio Couto, defronte ao entroncamento com a Avenida Tancredo Neves;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice 1, coordenada UTM N-7.435.890,7476 e E-417.262,8321, na divisa com a Estrada Dom José Antônio Couto, e segue acompanhando a referida divisa até o vértice 6 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 1 segue com azimute 73°20'53" e distância de 13,43m até encontrar o vértice 2, deste segue com azimute de 75°17'20" e distância de 4,89m até encontrar o vértice 3, deste segue com azimute de 74°41'21" e distância de 11,38m até encontrar o vértice 4, deste segue com azimute de 74°56'57" e distância de 4,15m até encontrar o vértice 5, deste segue com azimute de 74°46'22" e distância de 5,83m até encontrar o vértice 6, na divisa com a área de Pública Municipal (Escritura Pública Ato n. 029, Livro n. 122, Páginas 079/082), deste deflete a direita segue com azimute de 145°32'02" e distância de 9,46 m até encontrar o vértice 7, deste segue com azimute de 145°32'2" e distância de 4,53m até encontrar o vértice 8, cravado na divisa com a área remanescente, deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade até o vértice 13 com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 8, segue com azimute de 254°36'59" e distância de 8,04 m até encontrar o vértice 9, deste segue com azimute de 252°13'33" e distância de 13,56m até encontrar o vértice 10, deste segue com azimute de 250°33'21" e distância de 4,74m até



1

encontrar o vértice 11, deste segue com azimute de 225°39'16" e distância de 4,91m até encontrar o vértice 12, deste segue com azimute de 248°27'42" e distância de 11,21m até encontrar o vértice 13, na divisa com a propriedade da Raízen Combustíveis S.A. (Matrícula n. 93.252), deste deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade com azimute de 336°31'01" e distância de 17,69m até encontrar o vértice inicial 1;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 604,11m² (seiscentos e quatro metros e onze décimos quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 61.308/18.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto deste Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2. 786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que a empresa proprietária ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

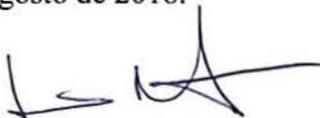
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2018.



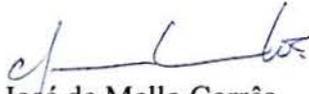
Felício Ramuth
Prefeito



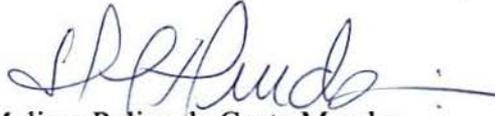
José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

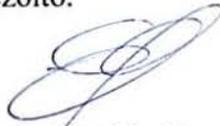


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo